PROJETO DE LEI Nº CM 115/2023

*Declara como **"Espaço Cultural Gastronômico"** os entornos e a Praça Governador Benedito Valadares.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Espaço Cultural Gastronômico do Município de Divinópolis, a Praça Governador Benedito Valadares, popularmente conhecida como Praça do Santuário e o conjunto comercial de gastronomia que atuam na Av. 21 de Abril entre Rua Rio de Janeiro e Rua São Paulo, bem como os demais que atuam no entorno da praça.

Art. 2° Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o previsto, visando preservar:

I – o livre trânsito de veículos e transeuntes;
II – a segurança local;
III – a harmonia estética;
IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
V – a repressão ao comércio ambulante irregular;
VI – apresentações musicais, poéticas e artísticas;
VII – festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
VIII – a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, as múltiplas possibilidades para se pensar a alimentação que faz da gastronomia uma questão multidisciplinar e, de uma forma bastante especial destaca a sua inter-relação com a cultura e com o turismo, pois, pode-se considerar que o mesmo, nutre o corpo, a alma, relacionamento social e conhecimento. Trata-se de um tema fundamental para o turismo e a cultura, a gastronomia por si só pode promover deslocamentos humanos em busca do sabor e das experiências gastronômicas de cada Município. A gastronomia é, muitas vezes, colocada no centro das discussões do turismo e da cultura como um dos pontos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

referência para festas, nas quais se coloca como atrativo, como tema, ou como parte da arte de bem receber os visitantes. O Turismo Cultural Gastronômico é aquele em que a gastronomia, é a principal motivadora do deslocamento humano e fomento econômico e cultural de vários municípios e até países.

A gastronomia, na sua relação com o turismo e o desenvolvimento cultural e econômico, envolve a compreensão de como organizar o espaço alimentar para receber os visitantes. Nesse sentido, entendem-se as preocupações de preservação dos patrimônios gastronômicos, vistos como expressão cultural, e a adequação do espaço gastronômico (bares, restaurantes, conveniência, sorveterias, lanchonetes, praças e etc.) a este enfoque, como um reflexo da contemporaneidade e realidade local.

Nos tempos atuais, a gastronomia costuma estar com o turismo e a cultura, como uma forte aliada e em outros casos, pode vir a ser o principal atrativo turístico e cultural, visto que, de qualquer forma, sempre está presente. Do exposto é fundamental divulgar a cultura local a partir de suas cozinhas para contribuir para o turismo cultural gastronômico, pois a gastronomia representa uma fonte inesgotável de recursos para o município.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Divinópolis, 16 de Agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648 DATA 16/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador